

TERMO DE REFERÊNCIA
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATÉRIA PRIMA MINERAL (BRITA Nº 01, PEDRA RACHÃO, PEDRA MARROADA, PÓ DE BRITA, PÓ DE BRITA COM PEDRISCO).

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	valor unitário estimado	Total Estimado
01	Brita nº 01 Código Samae 148557	Tonelada	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
02	Pedra Rachão Código Samae 147607	Tonelada	1.500	R\$ 70,00	R\$ 105.000,00
03	Pedra Marroada Código Samae 147608	Tonelada	1.000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
04	Pó de Brita Código Samae 147645	Tonelada	250	R\$ 93,00	R\$ 23.250,00
05	Pó de Brita com Pedrisco Código Samae 147605	Tonelada	15000	R\$ 98,00	R\$ 1.470.000,00

ITEM 01: BRITA Nº 01

O material britado deverá ter obrigatoriamente origem de pedreira, não será aceito material britado de seixo de rio ou de resíduos reciclados de construção.

O material fornecido deverá estar isento de contaminação de material orgânico.

A Brita Nº1 deverá atender os limites da composição granulométrica da faixa "9,5/25" conforme tabela abaixo (ABNT NBR 7211- Agregados para concreto).

Peneira com abertura de malha (ABNT NBR NM ISO 3310-1)	Porcentagem, em massa, retida acumulada				
	Zona Granulométrica d/D ¹				
	4,75/12,5	9,5/25	19/31,5	25/50	37,5/75
19 mm	-	2 – 15 ²	65 ² - 95	95 - 100	-
12,5 mm	0 - 5	40 ² - 65 ²	92 - 100	-	-
9,5 mm	2 - 15 ²	80 ² - 100	95 - 100	-	-
6,3 mm	40 ² - 65 ²	92 – 100	-	-	-
4,75 mm	80 ² - 100	95 – 100			
2,36 mm	95 - 100	-	-	-	-

- 1) Zona granulométrica correspondente à menor (d) e à maior (D) dimensões do agregado graúdo.
- 2) Em cada zona granulométrica deve ser aceita uma variação de no máximo cinco unidades percentuais em apenas um dos limites marcados com ². Essa variação pode também estar distribuída em vários desses limites.

O material fornecido deverá respeitar as demais especificações da Norma do ABNT NBR 7211.

A CONTRATADA deverá dispor de balança estacionária própria, ou poderá utilizar-se de balança de terceiros para informar o peso do material a ser fornecido para o Samae em cada carga a ser entregue. Os equipamentos de pesagem deverão ser realizados em balança rodoviária devidamente verificada pelo INMETRO ou órgão da RBMLQ-I, com certificado de verificação metrológica válido, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses nos termos da regulamentação metrológica vigente. Posteriormente à assinatura do contrato e previamente ao fornecimento do objeto

licitado, a CONTRATADA deverá apresentar para os fiscais do contrato o documento de aferição válido e vigente da balança a ser utilizada para pesar o material licitado. Somente após entregar o documento de aferição da balança é que o Samae poderá autorizar a entrega do objeto.

Da mesma forma, durante o período de execução do contrato, e em caso de troca da balança utilizada para pesar as cargas de materiais, a CONTRATADA deverá apresentar, aos fiscais do contrato, o documento de aferição válido desta nova balança que irá se utilizar para pesar o objeto contratado.

Caso necessário, e mediante solicitação do(s) fiscal(is) do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, durante o período de vigência e execução contratual, Laudo Técnico de Granulometria do Material, a ser emitido por empresa devidamente qualificada, para que seja possível determinar a massa específica aparente seca (kg/m^3) do material. O custo para a realização do teste e elaboração do laudo técnico será exclusivamente da CONTRATADA, sendo que o teste poderá ser acompanhado por funcionário do Samae, em caso de necessidade.

Para estabelecer o critério de medição do objeto licitado, cada carga de material entregue deverá ser acompanhada de comanda eletrônica de controle de fornecimento de material emitida pela empresa fornecedora. Esta comanda deverá ter numeração única (sem repetição de número), e deverá conter o nome completo e legível do motorista, devendo obrigatoriamente ser assinada pelo mesmo em cada entrega realizada. Nesta comanda eletrônica emitida pela empresa fornecedora, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da empresa fornecedora; nome do cliente/destinatário da carga (neste caso, o Samae de Jaraguá do Sul); o nome do material entregue; o peso bruto da carga entregue, o peso tara (peso do veículo sem a sua carga) e o peso líquido do material fornecido; a placa do veículo que realizou a entrega; e a data e hora da pesagem do material.

A comanda eletrônica deverá ser emitida no momento da pesagem da carga, sendo que a entrega do referido material pesado deverá ser feita, obrigatoriamente, no mesmo dia ao da pesagem da carga.

Não serão aceitas remessas de cargas de material, cuja pesagem tenha sido feita em dia(s) anterior(es) ao da data da entrega do objeto. Em caso de impossibilidade da entrega do material ser feita no mesmo dia da pesagem da carga, a CONTRATADA não deve realizar a tentativa de entrega da carga. Neste caso, a pesagem deverá ser refeita posteriormente, para que seja possível entregar a carga no mesmo dia ao da pesagem do material.

Não serão aceitas comandas contendo informações editadas manualmente. Em caso de necessidade de utilização de balança de terceiros, e esta não permitir a inclusão do nome do motorista da CONTRATADA que irá entregar a carga, esta informação poderá ser incluída manualmente (e de forma legível) em comanda complementar a ser emitida em papel timbrado da CONTRATADA, cujo documento também deve conter numeração única (sem repetição de número). Neste caso, a empresa fornecedora deverá apresentar a comanda eletrônica e a comanda complementar no dia da entrega do objeto licitado, sendo que as mesmas necessitam estar obrigatoriamente grampeadas uma na outra. Os dados da pesagem do material (peso bruto, tara e líquido) e nome do material, constantes na comanda eletrônica, também necessitam serem transcritos na íntegra para esta comanda manual complementar, para que seja possível correlacionar ambas as comandas.

A fim de poder comprovar a quantidade de material fornecido, o Samae irá se utilizar de balança própria para conferir o peso do material entregue.

Como critério de medição de cada carga de material entregue no Pátio do Almoxarifado do Samae, será considerada a massa especificada na comanda entregue pela CONTRATADA, somente quando a balança instalada pertencente ao Samae não estiver disponível para utilização para aferir (re pesar) a(s) carga(s) de material(is) entregue(s) pela CONTRATADA.

Entretanto, caso a balança instalada no pátio do Almoxarifado do Samae esteja à disposição e apta ao uso, o Samae sempre fará a repesagem da(s) carga(s) entregue(s) pela CONTRATADA. Neste caso, para cada carga(s) de material(is) entregue(s) no Pátio do Almoxarifado do Samae, será considerado, para fins de faturamento, exclusivamente o peso feito pela balança instalada no Pátio do Almoxarifado do Samae para determinar o volume da carga efetivamente entregue, já que a pesagem na balança do Samae será a última a ser realizada, já na entrada do pátio do Almoxarifado da Autarquia onde o material irá ser depositado, o que possibilitará saber se houve “quebra” de carga transportada durante o percurso realizado até o Samae.

Caso constatado que o material entregue apresente alta umidade, a fiscalização poderá descontar a massa equivalente ao

teor de umidade da massa total entregue. O teor de umidade poderá ser aferido pela CONTRATANTE quando do recebimento da carga, com uso de equipamento apropriado.

Em caso de diferença considerável na quantidade de material entregue registrada na balança utilizada pela empresa CONTRATADA e na balança utilizada pelo Samae de Jaraguá do Sul, a empresa fornecedora poderá ser notificada. A notificação, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas como advertência, multa, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Autarquia.

A CONTRATADA deverá substituir o material que não atender as exigências especificadas, quando da entrega, segundo instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar, sendo que as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.

Permitir, em qualquer dia, que o Samae faça o acompanhamento e fiscalização da pesagem do material licitado, seja no pátio da empresa CONTRATADA, seja no local onde a empresa CONTRATADA fará a pesagem.

O material fornecido poderá ser submetido, a critério da fiscalização, a ensaios de qualidade.

Não será recebido carregamento do material em dias chuvosos. Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação da CONTRATANTE, é que poderá ser feita a entrega do material nas condições acima descritas.

A entrega do objeto licitado somente poderá ser realizada após a CONTRATADA entregar, aos fiscais do contrato, o documento de aferição válido e vigente, emitido por empresa credenciada ao Inmetro, atestando que a balança que irá ser utilizada para pesar o objeto licitado encontra-se calibrada e dentro dos padrões estabelecidos pelo Inmetro. A entrega deste documento de aferição deverá ser feita após a assinatura do contrato e publicação legal do termo contratual firmado.

Mediante a entrega do documento de aferição da balança, válido e vigente, o Samae irá providenciar a emissão da Autorização de Fornecimento para a entrega do objeto licitado. Somente após a CONTRATADA receber a Autorização de Fornecimento é que a CONTRATANTE irá entrar em contato com a CONTRATADA para solicitar a entrega (total ou parcial) do saldo constante na Autorização de Fornecimento emitida.

A CONTRATADA não poderá realizar a entrega do material licitado antes do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Durante o prazo de execução contratual, poderão ser emitidas quantas Autorizações de Fornecimento forem necessárias, que conterão saldos parciais do objeto contratado, cuja quantidade será definida com base na demanda e necessidade do próprio Samae. Apesar do Samae já realizar o controle do saldo contratado em cada Autorização de Fornecimento, caberá também a empresa CONTRATADA o trabalho de realizar, em conjunto com o Samae, este mesmo controle do saldo contratado, para evitar que a CONTRATADA faça o fornecimento do objeto licitado além da quantidade autorizada na Autorização de Fornecimento emitida.

Por padrão, a entrega do objeto licitado deverá ser feita no pátio do Almoxarifado do Samae (Sede Central da Autarquia), localizada na rua Erwino Menegotti, nº 478, Bairro Água Verde. A entrega somente poderá ser realizada em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do referido setor.

Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação expressa da CONTRATANTE, o Samae poderá solicitar a entrega do objeto licitado em outras unidades da Autarquia ou em locais de execução de obras do Samae, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

O fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, sendo que o prazo de entrega da(s) carga(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, e de forma antecipada, o Samae de Jaraguá do Sul (através do Setor de Almoxarifado, e/ou dos fiscais do contrato e/ou da Diretoria que fará a gestão do contrato) irá entrar em contato com a empresa CONTRATADA para solicitar a entrega de uma determinada quantidade de carga de material (constante da Autorização de Fornecimento emitida), para que a CONTRATADA possa atender a demanda diária de materiais das Coordenadorias pertencentes à Diretoria de Obras do Samae.

Para que seja possível atender a esta demanda de materiais minerais, a proponente a ser CONTRATADA deverá ter condições de encaminhar carregamentos constantes do objeto licitado (até o limite solicitado), conforme a necessidade da Autarquia. Sendo assim, orienta-se que as empresas participantes do processo licitatório estejam cientes desta necessidade de estarem sempre à disposição para atender, de forma constante, as solicitações de entrega de materiais sempre que houver necessidade, permitindo que a Autarquia sempre tenha em seu estoque materiais à disposição para utilização em suas atividades diárias.

Em caso de descumprimento em realizar o fornecimento do objeto licitado dentro do prazo de entrega previsto no Termo de Referência (impedindo que o Samae tenha em seu estoque materiais à disposição para utilizar em suas atividades diárias), a CONTRATADA poderá ser notificada para explicar os motivos que a impossibilitaram de cumprir com a sua obrigação contratual em realizar a entrega do objeto licitado dentro do prazo previsto no Termo de Referência. A notificação, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas como advertência, multa, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Autarquia.

É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a entrega e o descarregamento do objeto licitado até o pátio do Almoxarifado do Samae, sendo que estas despesas (além de outras como impostos, taxas, seguros, ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado) já deverão estar incluídos no preço proposto, sendo que todas estas despesas ora mencionadas correrão por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá aplicar a concreta legislação em vigor relativa à Segurança e Medicina do Trabalho no que tange ao carregamento, transporte e descarga do objeto licitado, a fim de evitar qualquer tipo de acidente, seja em suas dependências, seja no trajeto, seja no local de descarga do material, sendo a responsável por qualquer prejuízo ou dano causado, material ou físico, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a de terceiros.

A CONTRATADA deverá substituir o material que estiver em desacordo com as especificações contantes no Termo de Referência, devendo os mesmos serem substituídos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, segundo instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar, sendo que todas as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente Ilustrativa
(Cód. Samae 148557)

ITEM 02: PEDRA RACHÃO

Pedra Rachão, proveniente de rocha dura, 100% britado.

O agregado graúdo deverá ter graduação uniforme. Para tanto, deverá ser feita a separação das frações, através de peneiras classificatórias, de acordo com o diâmetro máximo permitido, admitindo-se o emprego de agregado graúdo com dimensão nominal máxima de 4" (101,6 mm) e mínima de 2" (50,8 mm).

O material deverá ter obrigatoriamente origem de pedreira, não será aceito material extraído de rio ou de resíduos reciclados de construção.

O material fornecido deverá estar isento de contaminação de material orgânico.

A CONTRATADA deverá dispor de balança estacionária no seu pátio, ou poderá utilizar-se de balança de terceiros para informar o peso do material a ser fornecido para o Samae em cada solicitação. Os equipamentos de pesagem devem ser aferidos por empresa credenciada junto ao Inmetro. Posteriormente à assinatura do contrato e previamente ao fornecimento do objeto licitado, a CONTRATADA deverá apresentar para os fiscais do contrato o documento de aferição válido e vigente da balança a ser utilizada para pesar o material licitado. Somente após entregar o documento de aferição

da balança é que o Samae poderá autorizar a entrega do objeto.

Da mesma forma, durante o período de execução do contrato, e em caso de troca da balança utilizada para pesar as cargas de materiais, a CONTRATADA deverá apresentar, aos fiscais do contrato, o documento de aferição válido desta nova balança que irá se utilizar para pesar o objeto contratado.

Caso necessário, e mediante solicitação do(s) fiscal(is) do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, durante o período de vigência e execução contratual, Laudo Técnico de Granulometria do Material, a ser emitido por empresa devidamente qualificada, para que seja possível determinar a massa específica aparente seca (kg/m^3) do material. O custo para a realização do teste e elaboração do laudo técnico será exclusivamente da CONTRATADA, sendo que o teste poderá ser acompanhado por funcionário do Samae, em caso de necessidade.

Para estabelecer o critério de medição do objeto licitado, cada carga de material entregue deverá ser acompanhada de comanda eletrônica de controle de fornecimento de material emitida pela empresa fornecedora. Esta comanda deverá ter numeração única (sem repetição de número), e deverá conter o nome completo e legível do motorista, devendo obrigatoriamente ser assinada pelo mesmo em cada entrega realizada. Nesta comanda eletrônica emitida pela empresa fornecedora, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da empresa fornecedora; nome do cliente/destinatário da carga (neste caso, o Samae de Jaraguá do Sul); o nome do material entregue; o peso bruto da carga entregue, o peso tara (peso do veículo sem a sua carga) e o peso líquido do material fornecido; a placa do veículo que realizou a entrega; e a data e hora da pesagem do material.

A comanda eletrônica deverá ser emitida no momento da pesagem da carga, sendo que a entrega do referido material pesado deverá ser feita, obrigatoriamente, no mesmo dia ao da pesagem da carga.

Não serão aceitas remessas de cargas de material, cuja pesagem tenha sido feita em dia(s) anterior(es) ao da data da entrega do objeto. Em caso de impossibilidade da entrega do material ser feita no mesmo dia da pesagem da carga, a CONTRATADA não deve realizar a tentativa de entrega da carga. Neste caso, a pesagem deverá ser refeita posteriormente, para que seja possível entregar a carga no mesmo dia ao da pesagem do material.

Não serão aceitas comandas contendo informações editadas manualmente. Em caso de necessidade de utilização de balança de terceiros, e esta não permitir a inclusão do nome do motorista da CONTRATADA que irá entregar a carga, esta informação poderá ser incluída manualmente (e de forma legível) em comanda complementar a ser emitida em papel timbrado da CONTRATADA, cujo documento também deve conter numeração única (sem repetição de número). Neste caso, a empresa fornecedora deverá apresentar a comanda eletrônica e a comanda complementar no dia da entrega do objeto licitado, sendo que as mesmas necessitam estar obrigatoriamente grampeadas uma na outra. Os dados da pesagem do material (peso bruto, tara e líquido) e nome do material, constantes na comanda eletrônica, também necessitam serem transcritos na íntegra para esta comanda manual complementar, para que seja possível correlacionar ambas as comandas.

A fim de poder comprovar a quantidade de material fornecido, o Samae irá se utilizar de balança própria para conferir o peso do material entregue.

Como critério de medição de cada carga de material entregue no Pátio do Almojarifado do Samae, será considerada a massa especificada na comanda entregue pela CONTRATADA, somente quando a balança instalada pertencente ao Samae não estiver disponível para utilização para aferir (repesar) a(s) carga(s) de material(is) entregue(s) pela CONTRATADA.

Entretanto, caso a balança instalada no pátio do Almojarifado do Samae esteja à disposição e apta ao uso, o Samae sempre fará a repesagem da(s) carga(s) entregue(s) pela CONTRATADA. Neste caso, para cada carga(s) de material(is) entregue(s) no Pátio do Almojarifado do Samae, será considerado, para fins de faturamento, exclusivamente o peso feito pela balança instalada no Pátio do Almojarifado do Samae para determinar o volume da carga efetivamente entregue, já que a pesagem na balança do Samae será a última a ser realizada, já na entrada do pátio do Almojarifado da Autarquia onde o material irá ser depositado, o que possibilitará saber se houve “quebra” de carga transportada durante o percurso realizado até o Samae.

Caso constatado que o material entregue apresente alta umidade, a fiscalização poderá descontar a massa equivalente ao

teor de umidade da massa total entregue. O teor de umidade poderá ser aferido pela CONTRATANTE quando do recebimento da carga, com uso de equipamento apropriado.

Em caso de diferença considerável na quantidade de material entregue registrada na balança utilizada pela empresa CONTRATADA e na balança utilizada pelo Samae de Jaraguá do Sul, a empresa fornecedora poderá ser notificada. A notificação, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas como advertência, multa, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Autarquia.

A CONTRATADA deverá substituir o material que não atender as exigências especificadas, quando da entrega, segundo instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar, sendo que as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.

Permitir, em qualquer dia, que o Samae faça o acompanhamento e fiscalização da pesagem do material licitado, seja no pátio da empresa CONTRATADA, seja no local onde a empresa CONTRATADA fará a pesagem.

O material fornecido poderá ser submetido, a critério da fiscalização, a ensaios de qualidade.

Não será recebido carregamento do material em dias chuvosos. Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação da CONTRATANTE, é que poderá ser feita a entrega do material nas condições acima descritas.

A entrega do objeto licitado somente poderá ser realizada após a CONTRATADA entregar, aos fiscais do contrato, o documento de aferição válido e vigente, emitido por empresa credenciada ao Inmetro, atestando que a balança que irá ser utilizada para pesar o objeto licitado encontra-se calibrada e dentro dos padrões estabelecidos pelo Inmetro. A entrega deste documento de aferição deverá ser feita após a assinatura do contrato e publicação legal do termo contratual firmado.

Mediante a entrega do documento de aferição da balança, válido e vigente, o Samae irá providenciar a emissão da Autorização de Fornecimento para a entrega do objeto licitado. Somente após a CONTRATADA receber a Autorização de Fornecimento é que a CONTRATANTE irá entrar em contato com a CONTRATADA para solicitar a entrega (total ou parcial) do saldo constante na Autorização de Fornecimento emitida.

A CONTRATADA não poderá realizar a entrega do material licitado antes do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Durante o prazo de execução contratual, poderão ser emitidas quantas Autorizações de Fornecimento forem necessárias, que conterão saldos parciais do objeto contratado, cuja quantidade será definida com base na demanda e necessidade do próprio Samae. Apesar do Samae já realizar o controle do saldo contratado em cada Autorização de Fornecimento, caberá também a empresa CONTRATADA o trabalho de realizar, em conjunto com o Samae, este mesmo controle do saldo contratado, para evitar que a CONTRATADA faça o fornecimento do objeto licitado além da quantidade autorizada na Autorização de Fornecimento emitida.

Por padrão, a entrega do objeto licitado deverá ser feita no pátio do Almoxarifado do Samae (Sede Central da Autarquia), localizada na rua Erwino Menegotti, nº 478, Bairro Água Verde. A entrega somente poderá ser realizada em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do referido setor.

Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação expressa da CONTRATANTE, o Samae poderá solicitar a entrega do objeto licitado em outras unidades da Autarquia ou em locais de execução de obras do Samae, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

O fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, sendo que o prazo de entrega da(s) carga(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, e de forma antecipada, o Samae de Jaraguá do Sul (através do Setor de Almoxarifado, e/ou dos fiscais do contrato e/ou da Diretoria que fará a gestão do contrato) irá entrar em contato com a empresa CONTRATADA para solicitar a entrega de uma determinada quantidade de carga de material (constante da Autorização de Fornecimento emitida), para que a CONTRATADA possa atender a demanda diária de materiais das Coordenadorias pertencentes à Diretoria de Obras do Samae.

Para que seja possível atender a esta demanda de materiais minerais, a proponente a ser CONTRATADA deverá ter condições de encaminhar carregamentos constantes do objeto licitado (até o limite solicitado), conforme a necessidade da Autarquia. Sendo assim, orienta-se que as empresas participantes do processo licitatório estejam cientes desta necessidade de estarem sempre à disposição para atender, de forma constante, as solicitações de entrega de materiais sempre que houver necessidade, permitindo que a Autarquia sempre tenha em seu estoque materiais à disposição para utilização em suas atividades diárias.

Em caso de descumprimento em realizar o fornecimento do objeto licitado dentro do prazo de entrega previsto no Termo de Referência (impedindo que o Samae tenha em seu estoque materiais à disposição para utilizar em suas atividades diárias), a CONTRATADA poderá ser notificada para explicar os motivos que a impossibilitaram de cumprir com a sua obrigação contratual em realizar a entrega do objeto licitado dentro do prazo previsto no Termo de Referência. A notificação, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas como advertência, multa, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Autarquia.

É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a entrega e o descarregamento do objeto licitado até o pátio do Almoarifado do Samae, sendo que estas despesas (além de outras como impostos, taxas, seguros, ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado) já deverão estar incluídos no preço proposto, sendo que todas estas despesas ora mencionadas correrão por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá aplicar a concreta legislação em vigor relativa à Segurança e Medicina do Trabalho no que tange ao carregamento, transporte e descarga do objeto licitado, a fim de evitar qualquer tipo de acidente, seja em suas dependências, seja no trajeto, seja no local de descarga do material, sendo a responsável por qualquer prejuízo ou dano causado, material ou físico, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a de terceiros.

A CONTRATADA deverá substituir o material que estiver em desacordo com as especificações contantes no Termo de Referência, devendo os mesmos serem substituídos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, segundo instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar, sendo que todas as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente Ilustrativa
(Cód. Samae 147607)

Item 03 – Pedra Marroada

Pedra Marroada (Pedra Matakão), com granulometria entre 20cm e 1,0m.

O material deverá ter obrigatoriamente origem de pedreira, não será aceito material extraído de rio ou de resíduos reciclados de construção.

O material fornecido deverá estar isento de contaminação de material orgânico.

A CONTRATADA deverá dispor de balança estacionária no seu pátio, ou poderá utilizar-se de balança de terceiros para informar o peso do material a ser fornecido para o Samae em cada solicitação. Os equipamentos de pesagem devem ser aferidos por empresa credenciada junto ao Inmetro. Posteriormente à assinatura do contrato e previamente ao

fornecimento do objeto licitado, a CONTRATADA deverá apresentar para os fiscais do contrato o documento de aferição válido e vigente da balança a ser utilizada para pesar o material licitado. Somente após entregar o documento de aferição da balança é que o Samae poderá autorizar a entrega do objeto.

Da mesma forma, durante o período de execução do contrato, e em caso de troca da balança utilizada para pesar as cargas de materiais, a CONTRATADA deverá apresentar, aos fiscais do contrato, o documento de aferição válido desta nova balança que irá se utilizar para pesar o objeto contratado.

Caso necessário, e mediante solicitação do(s) fiscal(is) do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, durante o período de vigência e execução contratual, Laudo Técnico de Granulometria do Material, a ser emitido por empresa devidamente qualificada, para que seja possível determinar a massa específica aparente seca (kg/m^3) do material. O custo para a realização do teste e elaboração do laudo técnico será exclusivamente da CONTRATADA, sendo que o teste poderá ser acompanhado por funcionário do Samae, em caso de necessidade.

Para estabelecer o critério de medição do objeto licitado, cada carga de material entregue deverá ser acompanhada de comanda eletrônica de controle de fornecimento de material emitida pela empresa fornecedora. Esta comanda deverá ter numeração única (sem repetição de número), e deverá conter o nome completo e legível do motorista, devendo obrigatoriamente ser assinada pelo mesmo em cada entrega realizada. Nesta comanda eletrônica emitida pela empresa fornecedora, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da empresa fornecedora; nome do cliente/destinatário da carga (neste caso, o Samae de Jaraguá do Sul); o nome do material entregue; o peso bruto da carga entregue, o peso tara (peso do veículo sem a sua carga) e o peso líquido do material fornecido; a placa do veículo que realizou a entrega; e a data e hora da pesagem do material.

A comanda eletrônica deverá ser emitida no momento da pesagem da carga, sendo que a entrega do referido material pesado deverá ser feita, obrigatoriamente, no mesmo dia ao da pesagem da carga.

Não serão aceitas remessas de cargas de material, cuja pesagem tenha sido feita em dia(s) anterior(es) ao da data da entrega do objeto. Em caso de impossibilidade da entrega do material ser feita no mesmo dia da pesagem da carga, a CONTRATADA não deve realizar a tentativa de entrega da carga. Neste caso, a pesagem deverá ser refeita posteriormente, para que seja possível entregar a carga no mesmo dia ao da pesagem do material.

Não serão aceitas comandas contendo informações editadas manualmente. Em caso de necessidade de utilização de balança de terceiros, e esta não permitir a inclusão do nome do motorista da CONTRATADA que irá entregar a carga, esta informação poderá ser incluída manualmente (e de forma legível) em comanda complementar a ser emitida em papel timbrado da CONTRATADA, cujo documento também deve conter numeração única (sem repetição de número). Neste caso, a empresa fornecedora deverá apresentar a comanda eletrônica e a comanda complementar no dia da entrega do objeto licitado, sendo que as mesmas necessitam estar obrigatoriamente grampeadas uma na outra. Os dados da pesagem do material (peso bruto, tara e líquido) e nome do material, constantes na comanda eletrônica, também necessitam serem transcritos na íntegra para esta comanda manual complementar, para que seja possível correlacionar ambas as comandas.

A fim de poder comprovar a quantidade de material fornecido, o Samae irá se utilizar de balança própria para conferir o peso do material entregue.

Como critério de medição de cada carga de material entregue no Pátio do Almoxarifado do Samae, será considerada a massa especificada na comanda entregue pela CONTRATADA, somente quando a balança instalada pertencente ao Samae não estiver disponível para utilização para aferir (re pesar) a(s) carga(s) de material(is) entregue(s) pela CONTRATADA.

Entretanto, caso a balança instalada no pátio do Almoxarifado do Samae esteja à disposição e apta ao uso, o Samae sempre fará a repesagem da(s) carga(s) entregue(s) pela CONTRATADA. Neste caso, para cada carga(s) de material(is) entregue(s) no Pátio do Almoxarifado do Samae, será considerado, para fins de faturamento, exclusivamente o peso feito pela balança instalada no Pátio do Almoxarifado do Samae para determinar o volume da carga efetivamente entregue, já que a pesagem na balança do Samae será a última a ser realizada, já na entrada do pátio do Almoxarifado da Autarquia onde o material irá ser depositado, o que possibilitará saber se houve “quebra” de carga transportada durante o percurso

realizado até o Samae.

Caso constatado que o material entregue apresente alta umidade, a fiscalização poderá descontar a massa equivalente ao teor de umidade da massa total entregue. O teor de umidade poderá ser aferido pela CONTRATANTE quando do recebimento da carga, com uso de equipamento apropriado.

Em caso de diferença considerável na quantidade de material entregue registrada na balança utilizada pela empresa CONTRATADA e na balança utilizada pelo Samae de Jaraguá do Sul, a empresa fornecedora poderá ser notificada. A notificação, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas como advertência, multa, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Autarquia.

A CONTRATADA deverá substituir o material que não atender as exigências especificadas, quando da entrega, segundo instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar, sendo que as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.

Permitir, em qualquer dia, que o Samae faça o acompanhamento e fiscalização da pesagem do material licitado, seja no pátio da empresa CONTRATADA, seja no local onde a empresa CONTRATADA fará a pesagem.

O material fornecido poderá ser submetido, a critério da fiscalização, a ensaios de qualidade.

Não será recebido carregamento do material em dias chuvosos. Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação da CONTRATANTE, é que poderá ser feita a entrega do material nas condições acima descritas.

A entrega do objeto licitado somente poderá ser realizada após a CONTRATADA entregar, aos fiscais do contrato, o documento de aferição válido e vigente, emitido por empresa credenciada ao Inmetro, atestando que a balança que irá ser utilizada para pesar o objeto licitado encontra-se calibrada e dentro dos padrões estabelecidos pelo Inmetro. A entrega deste documento de aferição deverá ser feita após a assinatura do contrato e publicação legal do termo contratual firmado.

Mediante a entrega do documento de aferição da balança, válido e vigente, o Samae irá providenciar a emissão da Autorização de Fornecimento para a entrega do objeto licitado. Somente após a CONTRATADA receber a Autorização de Fornecimento é que a CONTRATANTE irá entrar em contato com a CONTRATADA para solicitar a entrega (total ou parcial) do saldo constante na Autorização de Fornecimento emitida.

A CONTRATADA não poderá realizar a entrega do material licitado antes do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Durante o prazo de execução contratual, poderão ser emitidas quantas Autorizações de Fornecimento forem necessárias, que conterão saldos parciais do objeto contratado, cuja quantidade será definida com base na demanda e necessidade do próprio Samae. Apesar do Samae já realizar o controle do saldo contratado em cada Autorização de Fornecimento, caberá também a empresa CONTRATADA o trabalho de realizar, em conjunto com o Samae, este mesmo controle do saldo contratado, para evitar que a CONTRATADA faça o fornecimento do objeto licitado além da quantidade autorizada na Autorização de Fornecimento emitida.

Por padrão, a entrega do objeto licitado deverá ser feita no pátio do Almojarifado do Samae (Sede Central da Autarquia), localizada na rua Erwino Menegotti, nº 478, Bairro Água Verde. A entrega somente poderá ser realizada em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do referido setor.

Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação expressa da CONTRATANTE, o Samae poderá solicitar a entrega do objeto licitado em outras unidades da Autarquia ou em locais de execução de obras do Samae, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

O fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, sendo que o prazo de entrega da(s) carga(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, e de forma antecipada, o Samae de Jaraguá do Sul (através do Setor de Almoxarifado, e/ou dos fiscais do contrato e/ou da Diretoria que fará a gestão do contrato) irá entrar em contato com a empresa CONTRATADA para solicitar a entrega de uma determinada quantidade de carga de material (constante da Autorização de Fornecimento emitida), para que a CONTRATADA possa atender a demanda diária de materiais das Coordenadorias pertencentes à Diretoria de Obras do Samae.

Para que seja possível atender a esta demanda de materiais minerais, a proponente a ser CONTRATADA deverá ter condições de encaminhar carregamentos constantes do objeto licitado (até o limite solicitado), conforme a necessidade da Autarquia. Sendo assim, orienta-se que as empresas participantes do processo licitatório estejam cientes desta necessidade de estarem sempre à disposição para atender, de forma constante, as solicitações de entrega de materiais sempre que houver necessidade, permitindo que a Autarquia sempre tenha em seu estoque materiais à disposição para utilização em suas atividades diárias.

Em caso de descumprimento em realizar o fornecimento do objeto licitado dentro do prazo de entrega previsto no Termo de Referência (impedindo que o Samae tenha em seu estoque materiais à disposição para utilizar em suas atividades diárias), a CONTRATADA poderá ser notificada para explicar os motivos que a impossibilitaram de cumprir com a sua obrigação contratual em realizar a entrega do objeto licitado dentro do prazo previsto no Termo de Referência. A notificação, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas como advertência, multa, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Autarquia.

É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a entrega e o descarregamento do objeto licitado até o pátio do Almoxarifado do Samae, sendo que estas despesas (além de outras como impostos, taxas, seguros, ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado) já deverão estar incluídos no preço proposto, sendo que todas estas despesas ora mencionadas correrão por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá aplicar a concreta legislação em vigor relativa à Segurança e Medicina do Trabalho no que tange ao carregamento, transporte e descarga do objeto licitado, a fim de evitar qualquer tipo de acidente, seja em suas dependências, seja no trajeto, seja no local de descarga do material, sendo a responsável por qualquer prejuízo ou dano causado, material ou físico, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a de terceiros.

A CONTRATADA deverá substituir o material que estiver em desacordo com as especificações contantes no Termo de Referência, devendo os mesmos serem substituídos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, segundo instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar, sendo que todas as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente Ilustrativa
(Cód. Samae 147608)

ITEM 04 – PÓ DE BRITA

Pó de Brita (Pó de Pedra) atendendo a granulometria especificada na tabela abaixo:

Malhas da Peneira ASTM	Faixa granulométrica (% retido acumulado)
2,36mm	0-10
1,18mm	5-20
0,600mm	15-35
0,300mm	50-65
0,150mm	85-90

O material fornecido deverá respeitar as demais especificações da Norma da ABNT NBR 7211 – Agregados para Concreto – Especificação.

O material britado deverá ter obrigatoriamente origem de pedreira, não será aceito material britado de seixo de rio ou de resíduos reciclados de construção.

O material fornecido deverá estar isento de contaminação de material orgânico.

A CONTRATADA deverá dispor de balança estacionária no seu pátio, ou poderá utilizar-se de balança de terceiros para informar o peso do material a ser fornecido para o Samae em cada solicitação. Os equipamentos de pesagem devem ser aferidos por empresa credenciada junto ao Inmetro. Posteriormente à assinatura do contrato e previamente ao fornecimento do objeto licitado, a CONTRATADA deverá apresentar para os fiscais do contrato o documento de aferição válido e vigente da balança a ser utilizada para pesar o material licitado. Somente após entregar o documento de aferição da balança é que o Samae poderá autorizar a entrega do objeto.

Da mesma forma, durante o período de execução do contrato, e em caso de troca da balança utilizada para pesar as cargas de materiais, a CONTRATADA deverá apresentar, aos fiscais do contrato, o documento de aferição válido desta nova balança que irá se utilizar para pesar o objeto contratado.

Caso necessário, e mediante solicitação do(s) fiscal(is) do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, durante o período de vigência e execução contratual, Laudo Técnico de Granulometria do Material, a ser emitido por empresa devidamente qualificada, para que seja possível determinar a massa específica aparente seca (kg/m^3) do material. O custo para a realização do teste e elaboração do laudo técnico será exclusivamente da CONTRATADA, sendo que o teste poderá ser acompanhado por funcionário do Samae, em caso de necessidade.

Para estabelecer o critério de medição do objeto licitado, cada carga de material entregue deverá ser acompanhada de comanda eletrônica de controle de fornecimento de material emitida pela empresa fornecedora. Esta comanda deverá ter numeração única (sem repetição de número), e deverá conter o nome completo e legível do motorista, devendo obrigatoriamente ser assinada pelo mesmo em cada entrega realizada. Nesta comanda eletrônica emitida pela empresa fornecedora, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da empresa fornecedora; nome do cliente/destinatário da carga (neste caso, o Samae de Jaraguá do Sul); o nome do material entregue; o peso bruto da carga entregue, o peso tara (peso do veículo sem a sua carga) e o peso líquido do material fornecido; a placa do veículo que realizou a entrega; e a data e hora da pesagem do material.

A comanda eletrônica deverá ser emitida no momento da pesagem da carga, sendo que a entrega do referido material pesado deverá ser feita, obrigatoriamente, no mesmo dia ao da pesagem da carga.

Não serão aceitas remessas de cargas de material, cuja pesagem tenha sido feita em dia(s) anterior(es) ao da data da entrega do objeto. Em caso de impossibilidade da entrega do material ser feita no mesmo dia da pesagem da carga, a CONTRATADA não deve realizar a tentativa de entrega da carga. Neste caso, a pesagem deverá ser refeita posteriormente, para que seja possível entregar a carga no mesmo dia ao da pesagem do material.

Não serão aceitas comandas contendo informações editadas manualmente. Em caso de necessidade de utilização de balança de terceiros, e esta não permitir a inclusão do nome do motorista da CONTRATADA que irá entregar a carga, esta informação poderá ser incluída manualmente (e de forma legível) em comanda complementar a ser emitida em papel timbrado da CONTRATADA, cujo documento também deve conter numeração única (sem repetição de número). Neste caso, a empresa fornecedora deverá apresentar a comanda

eletrônica e a comanda complementar no dia da entrega do objeto licitado, sendo que as mesmas necessitam estar obrigatoriamente grampeadas uma na outra. Os dados da pesagem do material (peso bruto, tara e líquido) e nome do material, constantes na comanda eletrônica, também necessitam serem transcritos na íntegra para esta comanda manual complementar, para que seja possível correlacionar ambas as comandas.

A fim de poder comprovar a quantidade de material fornecido, o Samae irá se utilizar de balança própria para conferir o peso do material entregue.

Como critério de medição de cada carga de material entregue no Pátio do Almoxarifado do Samae, será considerada a massa especificada na comanda entregue pela CONTRATADA, somente quando a balança instalada pertencente ao Samae não estiver disponível para utilização para aferir (repesar) a(s) carga(s) de material(is) entregue(s) pela CONTRATADA.

Entretanto, caso a balança instalada no pátio do Almoxarifado do Samae esteja à disposição e apta ao uso, o Samae sempre fará a repesagem da(s) carga(s) entregue(s) pela CONTRATADA. Neste caso, para cada carga(s) de material(is) entregue(s) no Pátio do Almoxarifado do Samae, será considerado, para fins de faturamento, exclusivamente o peso feito pela balança instalada no Pátio do Almoxarifado do Samae para determinar o volume da carga efetivamente entregue, já que a pesagem na balança do Samae será a última a ser realizada, já na entrada do pátio do Almoxarifado da Autarquia onde o material irá ser depositado, o que possibilitará saber se houve “quebra” de carga transportada durante o percurso realizado até o Samae.

Caso constatado que o material entregue apresente alta umidade, a fiscalização poderá descontar a massa equivalente ao teor de umidade da massa total entregue. O teor de umidade poderá ser aferido pela CONTRATANTE quando do recebimento da carga, com uso de equipamento apropriado.

Em caso de diferença considerável na quantidade de material entregue registrada na balança utilizada pela empresa CONTRATADA e na balança utilizada pelo Samae de Jaraguá do Sul, a empresa fornecedora poderá ser notificada. A notificação, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas como advertência, multa, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Autarquia.

A CONTRATADA deverá substituir o material que não atender as exigências especificadas, quando da entrega, segundo instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar, sendo que as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.

Permitir, em qualquer dia, que o Samae faça o acompanhamento e fiscalização da pesagem do material licitado, seja no pátio da empresa CONTRATADA, seja no local onde a empresa CONTRATADA fará a pesagem.

O material fornecido poderá ser submetido, a critério da fiscalização, a ensaios de qualidade.

Não será recebido carregamento do material em dias chuvosos. Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação da CONTRATANTE, é que poderá ser feita a entrega do material nas condições acima descritas.

A entrega do objeto licitado somente poderá ser realizada após a CONTRATADA entregar, aos fiscais do contrato, o documento de aferição válido e vigente, emitido por empresa credenciada ao Inmetro, atestando que a balança que irá ser utilizada para pesar o objeto licitado encontra-se calibrada e dentro dos padrões estabelecidos pelo Inmetro. A entrega deste documento de aferição deverá ser feita após a assinatura do contrato e publicação legal do termo contratual firmado.

Mediante a entrega do documento de aferição da balança, válido e vigente, o Samae irá providenciar a emissão da Autorização de Fornecimento para a entrega do objeto licitado. Somente após a CONTRATADA receber a Autorização de Fornecimento é que a CONTRATANTE irá entrar em contato com a CONTRATADA para solicitar a entrega (total ou parcial) do saldo constante na Autorização de Fornecimento emitida.

A CONTRATADA não poderá realizar a entrega do material licitado antes do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Durante o prazo de execução contratual, poderão ser emitidas quantas Autorizações de Fornecimento forem necessárias, que conterão saldos parciais do objeto contratado, cuja quantidade será definida com base na

demanda e necessidade do próprio Samae. Apesar do Samae já realizar o controle do saldo contratado em cada Autorização de Fornecimento, caberá também a empresa CONTRATADA o trabalho de realizar, em conjunto com o Samae, este mesmo controle do saldo contratado, para evitar que a CONTRATADA faça o fornecimento do objeto licitado além da quantidade autorizada na Autorização de Fornecimento emitida.

Por padrão, a entrega do objeto licitado deverá ser feita no pátio do Almoxarifado do Samae (Sede Central da Autarquia), localizada na rua Erwino Menegotti, nº 478, Bairro Água Verde. A entrega somente poderá ser realizada em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do referido setor.

Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação expressa da CONTRATANTE, o Samae poderá solicitar a entrega do objeto licitado em outras unidades da Autarquia ou em locais de execução de obras do Samae, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

O fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, sendo que o prazo de entrega da(s) carga(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, e de forma antecipada, o Samae de Jaraguá do Sul (através do Setor de Almoxarifado, e/ou dos fiscais do contrato e/ou da Diretoria que fará a gestão do contrato) irá entrar em contato com a empresa CONTRATADA para solicitar a entrega de uma determinada quantidade de carga de material (constante da Autorização de Fornecimento emitida), para que a CONTRATADA possa atender a demanda diária de materiais das Coordenadorias pertencentes à Diretoria de Obras do Samae.

Para que seja possível atender a esta demanda de materiais minerais, a proponente a ser CONTRATADA deverá ter condições de encaminhar carregamentos constantes do objeto licitado (até o limite solicitado), conforme a necessidade da Autarquia. Sendo assim, orienta-se que as empresas participantes do processo licitatório estejam cientes desta necessidade de estarem sempre à disposição para atender, de forma constante, as solicitações de entrega de materiais sempre que houver necessidade, permitindo que a Autarquia sempre tenha em seu estoque materiais à disposição para utilização em suas atividades diárias.

Em caso de descumprimento em realizar o fornecimento do objeto licitado dentro do prazo de entrega previsto no Termo de Referência (impedindo que o Samae tenha em seu estoque materiais à disposição para utilizar em suas atividades diárias), a CONTRATADA poderá ser notificada para explicar os motivos que a impossibilitaram de cumprir com a sua obrigação contratual em realizar a entrega do objeto licitado dentro do prazo previsto no Termo de Referência. A notificação, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas como advertência, multa, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Autarquia.

É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a entrega e o descarregamento do objeto licitado até o pátio do Almoxarifado do Samae, sendo que estas despesas (além de outras como impostos, taxas, seguros, ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado) já deverão estar incluídos no preço proposto, sendo que todas estas despesas ora mencionadas correrão por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá aplicar a concreta legislação em vigor relativa à Segurança e Medicina do Trabalho no que tange ao carregamento, transporte e descarga do objeto licitado, a fim de evitar qualquer tipo de acidente, seja em suas dependências, seja no trajeto, seja no local de descarga do material, sendo a responsável por qualquer prejuízo ou dano causado, material ou físico, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a de terceiros.

A CONTRATADA deverá substituir o material que estiver em desacordo com as especificações contantes no Termo de Referência, devendo os mesmos serem substituídos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, segundo instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar, sendo que todas as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente Ilustrativa
 (Cód. Samae 147645)

ITEM 05: PÓ DE BRITA COM PEDRISCO

O material britado deverá ter obrigatoriamente origem de pedreira, não será aceito material britado de seixo de rio ou de resíduos reciclados de construção.

O material fornecido deverá estar isento de contaminação de material orgânico.

O Pó de Brita com Pedrisco deve possuir curva de composição granulométrica dentro da Faixa D da Norma DNIT Pavimentação – Sub-base ou base de brita graduada simples:

Malhas da Peneira ASTM	Faixa Granulométrica (% passante)				Tolerâncias da faixa de projeto
	A	B	C	D	
2"	100	100	--	--	± 7
1"	--	75-90	100	100	± 7
3/8"	30-65	40-75	50-85	60-100	± 7
n° 4	25-55	30-60	35-65	50-85	± 5
n° 10	15-40	20-45	25-50	40-70	± 5
n° 40	8-20	15-30	15-30	25-45	± 2
n° 200	2-8	5-15	5-15	10-25	± 2

A porcentagem do material que passa na peneira n° 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira n° 40.

O material fornecido deverá respeitar as demais especificações da Norma do DNIT Pavimentação – Sub-base e base de brita graduada simples – Especificação de Serviço.

A CONTRATADA deverá dispor de balança estacionária no seu pátio, ou poderá utilizar-se de balança de terceiros para informar o peso do material a ser fornecido para o Samae em cada solicitação. Os equipamentos de pesagem devem ser aferidos por empresa credenciada junto ao Inmetro. Posteriormente à assinatura do contrato e previamente ao fornecimento do objeto licitado, a CONTRATADA deverá apresentar para os fiscais do contrato o documento de aferição válido e vigente da balança a ser utilizada para pesar o material licitado. Somente após entregar o documento de aferição da balança é que o Samae poderá autorizar a entrega do objeto.

Da mesma forma, durante o período de execução do contrato, e em caso de troca da balança utilizada para pesar as cargas de materiais, a CONTRATADA deverá apresentar, aos fiscais do contrato, o documento de aferição válido desta nova balança que irá se utilizar para pesar o objeto contratado.

Caso necessário, e mediante solicitação do(s) fiscal(is) do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, durante o período de vigência e execução contratual, Laudo Técnico de Granulometria do Material, a ser emitido por empresa

devidamente qualificada, para que seja possível determinar a massa específica aparente seca (kg/m^3) do material. O custo para a realização do teste e elaboração do laudo técnico será exclusivamente da CONTRATADA, sendo que o teste poderá ser acompanhado por funcionário do Samae, em caso de necessidade.

Para estabelecer o critério de medição do objeto licitado, cada carga de material entregue deverá ser acompanhada de comanda eletrônica de controle de fornecimento de material emitida pela empresa fornecedora. Esta comanda deverá ter numeração única (sem repetição de número), e deverá conter o nome completo e legível do motorista, devendo obrigatoriamente ser assinada pelo mesmo em cada entrega realizada. Nesta comanda eletrônica emitida pela empresa fornecedora, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da empresa fornecedora; nome do cliente/destinatário da carga (neste caso, o Samae de Jaraguá do Sul); o nome do material entregue; o peso bruto da carga entregue, o peso tara (peso do veículo sem a sua carga) e o peso líquido do material fornecido; a placa do veículo que realizou a entrega; e a data e hora da pesagem do material.

A comanda eletrônica deverá ser emitida no momento da pesagem da carga, sendo que a entrega do referido material pesado deverá ser feita, obrigatoriamente, no mesmo dia ao da pesagem da carga.

Não serão aceitas remessas de cargas de material, cuja pesagem tenha sido feita em dia(s) anterior(es) ao da data da entrega do objeto. Em caso de impossibilidade da entrega do material ser feita no mesmo dia da pesagem da carga, a CONTRATADA não deve realizar a tentativa de entrega da carga. Neste caso, a pesagem deverá ser refeita posteriormente, para que seja possível entregar a carga no mesmo dia ao da pesagem do material.

Não serão aceitas comandas contendo informações editadas manualmente. Em caso de necessidade de utilização de balança de terceiros, e esta não permitir a inclusão do nome do motorista da CONTRATADA que irá entregar a carga, esta informação poderá ser incluída manualmente (e de forma legível) em comanda complementar a ser emitida em papel timbrado da CONTRATADA, cujo documento também deve conter numeração única (sem repetição de número). Neste caso, a empresa fornecedora deverá apresentar a comanda eletrônica e a comanda complementar no dia da entrega do objeto licitado, sendo que as mesmas necessitam estar obrigatoriamente grampeadas uma na outra. Os dados da pesagem do material (peso bruto, tara e líquido) e nome do material, constantes na comanda eletrônica, também necessitam serem transcritos na íntegra para esta comanda manual complementar, para que seja possível correlacionar ambas as comandas.

A fim de poder comprovar a quantidade de material fornecido, o Samae irá se utilizar de balança própria para conferir o peso do material entregue.

Como critério de medição de cada carga de material entregue no Pátio do Almoxarifado do Samae, será considerada a massa especificada na comanda entregue pela CONTRATADA, somente quando a balança instalada pertencente ao Samae não estiver disponível para utilização para aferir (re pesar) a(s) carga(s) de material(is) entregue(s) pela CONTRATADA.

Entretanto, caso a balança instalada no pátio do Almoxarifado do Samae esteja à disposição e apta ao uso, o Samae sempre fará a repesagem da(s) carga(s) entregue(s) pela CONTRATADA. Neste caso, para cada carga(s) de material(is) entregue(s) no Pátio do Almoxarifado do Samae, será considerado, para fins de faturamento, exclusivamente o peso feito pela balança instalada no Pátio do Almoxarifado do Samae para determinar o volume da carga efetivamente entregue, já que a pesagem na balança do Samae será a última a ser realizada, já na entrada do pátio do Almoxarifado da Autarquia onde o material irá ser depositado, o que possibilitará saber se houve “quebra” de carga transportada durante o percurso realizado até o Samae.

Caso constatado que o material entregue apresente alta umidade, a fiscalização poderá descontar a massa equivalente ao teor de umidade da massa total entregue. O teor de umidade poderá ser aferido pela CONTRATANTE quando do recebimento da carga, com uso de equipamento apropriado.

Em caso de diferença considerável na quantidade de material entregue registrada na balança utilizada pela empresa CONTRATADA e na balança utilizada pelo Samae de Jaraguá do Sul, a empresa fornecedora poderá ser notificada. A notificação, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas como advertência, multa, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Autarquia.

A CONTRATADA deverá substituir o material que não atender as exigências especificadas, quando da entrega, segundo instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar, sendo que as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.

Permitir, em qualquer dia, que o Samae faça o acompanhamento e fiscalização da pesagem do material licitado, seja no pátio da empresa CONTRATADA, seja no local onde a empresa CONTRATADA fará a pesagem.

O material fornecido poderá ser submetido, a critério da fiscalização, a ensaios de qualidade.

Não será recebido carregamento do material em dias chuvosos. Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação da CONTRATANTE, é que poderá ser feita a entrega do material nas condições acima descritas.

A entrega do objeto licitado somente poderá ser realizada após a CONTRATADA entregar, aos fiscais do contrato, o documento de aferição válido e vigente, emitido por empresa credenciada ao Inmetro, atestando que a balança que irá ser utilizada para pesar o objeto licitado encontra-se calibrada e dentro dos padrões estabelecidos pelo Inmetro. A entrega deste documento de aferição deverá ser feita após a assinatura do contrato e publicação legal do termo contratual firmado.

Mediante a entrega do documento de aferição da balança, válido e vigente, o Samae irá providenciar a emissão da Autorização de Fornecimento para a entrega do objeto licitado. Somente após a CONTRATADA receber a Autorização de Fornecimento é que a CONTRATANTE irá entrar em contato com a CONTRATADA para solicitar a entrega (total ou parcial) do saldo constante na Autorização de Fornecimento emitida.

A CONTRATADA não poderá realizar a entrega do material licitado antes do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Durante o prazo de execução contratual, poderão ser emitidas quantas Autorizações de Fornecimento forem necessárias, que conterão saldos parciais do objeto contratado, cuja quantidade será definida com base na demanda e necessidade do próprio Samae. Apesar do Samae já realizar o controle do saldo contratado em cada Autorização de Fornecimento, caberá também a empresa CONTRATADA o trabalho de realizar, em conjunto com o Samae, este mesmo controle do saldo contratado, para evitar que a CONTRATADA faça o fornecimento do objeto licitado além da quantidade autorizada na Autorização de Fornecimento emitida.

Por padrão, a entrega do objeto licitado deverá ser feita no pátio do Almoxarifado do Samae (Sede Central da Autarquia), localizada na rua Erwino Menegotti, nº 478, Bairro Água Verde. A entrega somente poderá ser realizada em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do referido setor.

Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação expressa da CONTRATANTE, o Samae poderá solicitar a entrega do objeto licitado em outras unidades da Autarquia ou em locais de execução de obras do Samae, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

O fornecimento do objeto será feito de forma parcelada, sendo que o prazo de entrega da(s) carga(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, e de forma antecipada, o Samae de Jaraguá do Sul (através do Setor de Almoxarifado, e/ou dos fiscais do contrato e/ou da Diretoria que fará a gestão do contrato) irá entrar em contato com a empresa CONTRATADA para solicitar a entrega de uma determinada quantidade de carga de material (constante da Autorização de Fornecimento emitida), para que a CONTRATADA possa atender a demanda diária de materiais das Coordenadorias pertencentes à Diretoria de Obras do Samae.

Para que seja possível atender a esta demanda de materiais minerais, a proponente a ser CONTRATADA deverá ter condições de encaminhar carregamentos constantes do objeto licitado (até o limite solicitado), conforme a necessidade da Autarquia. Sendo assim, orienta-se que as empresas participantes do processo licitatório estejam cientes desta necessidade de estarem sempre à disposição para atender, de forma constante, as solicitações de entrega de materiais sempre que houver necessidade, permitindo que a Autarquia sempre tenha em seu estoque materiais à disposição para utilização em suas atividades diárias.

Em caso de descumprimento em realizar o fornecimento do objeto licitado dentro do prazo de entrega previsto no Termo de Referência (impedindo que o Samae tenha em seu estoque materiais à disposição para utilizar em suas atividades diárias), a CONTRATADA poderá ser notificada para explicar os motivos que a impossibilitaram de cumprir com a sua obrigação contratual em realizar a entrega do objeto licitado dentro do prazo previsto no Termo de Referência. A notificação, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas como advertência, multa, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Autarquia.

É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a entrega e o descarregamento do objeto licitado até o pátio do Almoxarifado do Samae, sendo que estas despesas (além de outras como impostos, taxas, seguros, ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado) já deverão estar incluídos no preço proposto, sendo que todas estas despesas ora mencionadas correrão por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá aplicar a concreta legislação em vigor relativa à Segurança e Medicina do Trabalho no que tange ao carregamento, transporte e descarga do objeto licitado, a fim de evitar qualquer tipo de acidente, seja em suas dependências, seja no trajeto, seja no local de descarga do material, sendo a responsável por qualquer prejuízo ou dano causado, material ou físico, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a de terceiros.

A CONTRATADA deverá substituir o material que estiver em desacordo com as especificações contantes no Termo de Referência, devendo os mesmos serem substituídos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, segundo instruções da fiscalização e da maneira que esta determinar, sendo que todas as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente Ilustrativa
(Cód. Samae 147605)

1.4. O custo da aquisição do objeto é de R\$ 1.694.250,00 (Hum milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

Trata-se de análise técnica destinada a subsidiar a Assessoria Jurídica quanto à caracterização de situação emergencial para contratação temporária de empresa especializada no fornecimento de matéria-prima mineral granular, em razão da suspensão judicial dos efeitos do Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme Mandado de Segurança nº 5005987-04.2025.8.24.0036/SC.

Considerando as decisões liminares proferidas nos Mandados de Segurança nº 5005987-04.2025.8.24.0036/SC, que determinaram a suspensão dos efeitos da adjudicação dos lotes **01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12** do Pregão Eletrônico nº 001/2025, bem como de qualquer contratação ou início de fornecimento deles decorrente, conforme manifestação da Assessoria Jurídica;

Considerando que não há previsão para julgamento definitivo das ações judiciais, encontrando-se o feito em fase inicial, com possibilidade de interposição de recursos;

Considerando que os materiais granulares objeto do referido certame constituem insumos essenciais à execução de obras e serviços contínuos de manutenção, ampliação e reparo dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

cuja interrupção compromete a continuidade de serviço público essencial;

Considerando que a paralisação ou o desabastecimento desses materiais pode acarretar riscos à saúde pública, ao meio ambiente, à segurança da população e à integridade das infraestruturas operadas pelo SAMAE;

Considerando que a situação decorre de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, consubstanciado em ordem judicial que impede a contratação decorrente do certame regular;

Reconhece-se, portanto, a caracterização de situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais enquanto perdurar o impedimento judicial.

Diante do exposto, **INFORMO** que serão adotadas as providências necessárias para instauração de procedimento de contratação direta em caráter emergencial, restrita ao quantitativo estritamente necessário, com prazo limitado e caráter temporário, visando à aquisição dos materiais granulares indispensáveis à continuidade dos serviços, até a superação da situação emergencial ou deliberação judicial, observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade, proporcionalidade e controle.

Restam caracterizados os pressupostos fáticos e jurídicos para a contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há risco iminente à continuidade de serviço público essencial, impossibilidade material de observância dos prazos ordinários de licitação e necessidade de contratação limitada ao período estritamente necessário para a superação da situação emergencial e condução de novo certame competitivo.

Ressalta-se que a contratação emergencial, neste contexto, **não decorre de omissão administrativa**, mas configura resposta proporcional, temporária e tecnicamente justificada frente a evento imprevisível e de elevado impacto operacional.

Conclui-se, assim, que a contratação emergencial de empresa para fornecimento de matéria-prima mineral granular ao SAMAE apresenta-se tecnicamente indispensável, juridicamente amparada e alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, devendo ser tratada como medida excepcional, devidamente motivada, limitada no tempo e rigorosamente instruída, de modo a resguardar a Administração e assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços de saneamento básico.

Por fim, destaca-se que a hipótese encontra amparo expresso no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.”

Assim, resta plenamente justificada a contratação direta em caráter emergencial, a fim de garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAMAE de Jaraguá do Sul.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

() Obras e Serviço de Engenharia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O regime de fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme a necessidade do Samae, dentro do período de vigência e execução das Atas de Registros de Preços firmadas.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos objetos, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.4. Será concedido benefício de ME/EPP regional.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1.1. O fornecimento será de forma **parcelada** durante 12 meses, conforme vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades do Samae durante o período em que persistir a situação emergencial, sendo que o prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.1.1. Havendo decisão judicial pela suspensão das decisões liminares proferidas no Mandado de Segurança n.º 5005987-04.2025.8.24.0036/SC e o encerramento da situação emergencial, o Samae poderá realizar o cancelamento do Registro de Preços, em conformidade com art.75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

5.2. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.2.1. A CONTRATADA deverá dispor de balança estacionária no seu pátio, ou poderá utilizar-se de balança de terceiros para informar o peso do material a ser fornecido para o Samae em cada solicitação. Os equipamentos de pesagem devem ser aferidos por empresa credenciada junto ao Inmetro. Posteriormente à assinatura do contrato e previamente ao fornecimento do objeto licitado, a CONTRATADA deverá apresentar para os fiscais do contrato o documento de aferição válido e vigente da balança a ser utilizada para pesar o material licitado. Somente após entregar o documento de aferição da balança é que o Samae poderá autorizar a entrega do objeto.

5.2.1.1. Da mesma forma, durante o período de execução do contrato, e em caso de troca da balança utilizada para pesar as cargas de materiais, a CONTRATADA deverá apresentar, aos fiscais do contrato, o documento de aferição válido desta nova balança que irá se utilizar para pesar o objeto contratado.

5.2.2. Para estabelecer o critério de medição do objeto licitado, cada carga de material entregue deverá ser acompanhada de comanda eletrônica de controle de fornecimento de material emitida pela empresa fornecedora. Esta comanda deverá ter numeração única (sem repetição de número), e deverá conter o nome completo e legível do motorista, devendo obrigatoriamente ser assinada pelo mesmo em cada entrega realizada. Nesta comanda eletrônica emitida pela empresa fornecedora, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da empresa fornecedora; nome do cliente/destinatário da carga (neste caso, o Samae de Jaraguá do Sul); o nome do material entregue; o

peso bruto da carga entregue, o peso tara (peso do veículo sem a sua carga) e o peso líquido do material fornecido; a placa do veículo que realizou a entrega; e a data e hora da pesagem do material.

5.2.2.1. A comanda eletrônica deverá ser emitida no momento da pesagem da carga, sendo que a entrega do referido material pesado deverá ser feita, obrigatoriamente, no mesmo dia ao da pesagem da carga.

5.2.2.2. Não serão aceitas remessas de cargas de material, cuja pesagem tenha sido feita em dia(s) anterior(es) ao da data da entrega do objeto. Em caso de impossibilidade da entrega do material ser feita no mesmo dia da pesagem da carga, a CONTRATADA não deve realizar a tentativa de entrega da carga. Neste caso, a pesagem deverá ser refeita posteriormente, para que seja possível entregar a carga no mesmo dia ao da pesagem do material.

5.2.2.3. Não serão aceitas comandas contendo informações editadas manualmente. Em caso de necessidade de utilização de balança de terceiros, e esta não permitir a inclusão do nome do motorista da CONTRATADA que irá entregar a carga, esta informação poderá ser incluída manualmente (e de forma legível) em comanda complementar a ser emitida em papel timbrado da CONTRATADA, cujo documento também deve conter numeração única (sem repetição de número). Neste caso, a empresa fornecedora deverá apresentar a comanda eletrônica e a comanda complementar no dia da entrega do objeto licitado, sendo que as mesmas necessitam estar obrigatoriamente grampeadas uma na outra. Os dados da pesagem do material (peso bruto, tara e líquido) e nome do material, constantes na comanda eletrônica, também necessitam serem transcritos na íntegra para esta comanda manual complementar, para que seja possível correlacionar ambas as comandas.

5.2.3. A fim de poder comprovar a quantidade de material fornecido, o Samae irá se utilizar de balança própria para conferir o peso do material entregue.

5.2.4. Como critério de medição de cada carga de material entregue no Pátio do Almoarifado do Samae, será considerada a massa especificada na comanda entregue pela CONTRATADA, somente quando a balança instalada pertencente ao Samae não estiver disponível para utilização para aferir (repesar) a(s) carga(s) de material(is) entregue(s) pela CONTRATADA.

5.2.5. Entretanto, caso a balança instalada no pátio do Almoarifado do Samae esteja à disposição e apta ao uso, o Samae sempre fará a repesagem da(s) carga(s) entregue(s) pela CONTRATADA. Neste caso, para cada carga(s) de material(is) entregue(s) no Pátio do Almoarifado do Samae, será considerado, para fins de faturamento, exclusivamente o peso feito pela balança instalada no Pátio do Almoarifado do Samae para determinar o volume da carga efetivamente entregue, já que a pesagem na balança do Samae será a última a ser realizada, já na entrada do pátio do Almoarifado da Autarquia onde o material irá ser depositado, o que possibilitará saber se houve “quebra” de carga transportada durante o percurso realizado até o Samae.

5.2.6. Caso constatado que o material entregue apresente alta umidade, a fiscalização poderá descontar a massa equivalente ao teor de umidade da massa total entregue. O teor de umidade poderá ser aferido pela CONTRATANTE quando do recebimento da carga, com uso de equipamento apropriado.

5.2.7. Como trata-se de fornecimento de remessas de cargas de materiais, cujos volumes entregues irão ser repesados pelo Samae (caso a balança estacionária no pátio do Almoarifado do Samae esteja à disposição), recomenda-se que a CONTRATADA não emita de forma imediata uma nota fiscal para cada remessa de material entregue, já que o Samae sempre fará a repesagem da(s) carga(s) entregue(s) já na entrada do pátio do Almoarifado da Autarquia onde o material irá ser depositado, o que

estará sendo faturado.

5.2.8.3. Havendo inconsistência na quantidade de materiais fornecidos, serão trocados e-mails com a CONTRATADA, para o apontamento das eventuais inconsistências e repasse de orientações para que sejam feitas as adequações necessárias (seja por parte do Samae, seja por parte da empresa contratada, seja por ambos), de modo que seja possível chegar em um consenso com relação a quantidade de material fornecido. A empresa contratada só poderá emitir nota fiscal após ser constatado que houve consistência na quantidade de materiais fornecidos entre ambos os relatórios, e somente após o Samae autorizar (via e-mail) a emissão do documento fiscal.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, mediante o recebimento definitivo do objeto. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal. Quando aplicável, será efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

5.3.2. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3.3. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar: 01) Nome do objeto contratado; 02) Número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado; 03) Número da Autorização de Fornecimento emitida; 04) Período de fornecimento (quando for o caso); 05) Valor unitário contratado; 06) O número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3.4. O pagamento poderá ser sustado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.3.5. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

5.3.6. Os preços inicialmente ofertados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2025.

5.4. LOCAL DE ENTREGA

5.4.1. A entrega deverá ser realizada no Edifício-Sede Samae, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 - bairro: Água Verde - Jaraguá do Sul/SC. O horário de entrega é das 8 horas às 11 horas e das 13:30 horas às 16 horas, somente em dias úteis.

5.4.1.1. Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação expressa da CONTRATANTE, o Samae poderá solicitar a entrega do objeto licitado em outras unidades da Autarquia ou em locais de execução de obras do Samae, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

5.5. GARANTIA

5.5.1. O prazo de garantia legal para o fornecimento dos itens será o especificado no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Da mesma forma, a empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

5.5.2. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que não atendam às exigências especificadas, conforme previsto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Gestor para os itens 1 a 4

Nome: Luis José Maffezzolli
Cargo: Coordenador de Infraestrutura e Saneamento
Matrícula: 125
E-mail: luis.maffezzolli@samaejs.com.br

Gestor para o item 5:

Nome: Julimar Afonso de Luca
Cargo: Supervisor de Redes e Ramais de Água
Matrícula: 447
E-mail: julimar.deluca@samaejs.com.br

Nome: Dirceu Luft
Cargo: Coordenador de Redes e Sistema Coletor de Esgoto Sanitário
Matrícula: 598
E-mail: dirceu.luft@samaejs.com.br

Fiscal para os itens 1 a 4:

Nome: Valberto Hillesheim
Cargo: Supervisor de Restauração de Vias
Matrícula: 405
E-mail: valberto@samaejs.com.br

Fiscais para o item 5:

Nome: Luann Carlos Silva
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Matrícula: 560
E-mail: luann.silva@samaejs.com.br

Nome: Rafael Gerola
Cargo: Supervisor de Redes e Ramais de Esgoto
Matrícula: 1202
E-mail: rafael.gerola@samaejs.com.br

5.5.1. A forma de comunicação estabelecida entre as partes se dará por meio de correio eletrônico (e-mail), chamadas de voz via telefone e mensagens de texto via aplicativo WhatsApp.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.

6.2 Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado e efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento do(s) objeto(s), sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

6.5 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

7.2. Executar o serviço de fornecimento do(s) objeto(s), conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

7.4. Executar o fornecimento no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

7.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade dos itens entregues;

7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

7.12. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, sempre especificando no documento fiscal as informações relativas à contratação: 01) Nome do objeto contratado; 02) Número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado; 03) Número da Autorização de Fornecimento emitida; 04) Período de fornecimento (quando for o caso); 05) Valor unitário contratado; 06) O número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

7.14. Deverá manter atualizada a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.15. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS, que deverá ser anexada a cada nota fiscal emitida durante o prazo de execução contratual;

7.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Para Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, e de cumprimento dos demais requisitos para habilitação (ANEXO V);
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO XII).

Para Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- d) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Para Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

a.1) Se a Certidão de Falência, Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

a.2) Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Para Qualificação Técnica:

- a) A comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de Atestado, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a proponente forneceu objeto pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado.
- b) **Para todos os itens: LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO** do objeto licitado emitida pelo órgão ambiental competente.

Obs: As empresas que possuírem a Licença Ambiental de Operação – LAO com data de validade vencida, poderão apresentar a solicitação de renovação da mesma, com a comprovação de protocolo no órgão ambiental competente, conforme Art. 18, Inciso III, Parágrafo 4º, da Resolução 237 do CONAMA de 19/12/1997, que diz:

§4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente.

- c) **Para todos os itens: LICENÇA DE BENEFICIAMENTO DO MATERIAL**, emitido pelo órgão ambiental competente.
- d) **Para todos os itens: COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUTOR MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (DNPM)**, para atividade de extração mineral do local de retirada do material. Tal regularidade poderá ser comprovada através da Autorização de Registro de Licença, Guia de utilização por lavra ou Portaria Lavra.
- d.1) Para proponentes interessadas na condição de REVENDEDORA, esta deverá apresentar a documentação relativa à proprietária, comprovação de origem do produto, acompanhada de declaração desta (com firma reconhecida em Cartório) de que fornecerá os produtos, caso a proponente se consagre vencedora desta licitação.
- d.2) A proponente que participar na condição de REVENDEDORA deverá apresentar os documentos elencados nas alíneas “a, b, c”, citados acima, em nome da empresa responsável pela extração do material, com a qual deve possuir parceria, na condição estabelecida na alínea “d”.

9. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes

documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra, Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.1

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço/bem comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Da Dispensa do ETP:

Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado, total ou parcialmente, nas hipóteses de contratação direta, desde que a decisão seja devidamente motivada nos autos. No mesmo sentido, o Anexo V (ETP) do Decreto Municipal nº 19.330/2025 admite a mitigação das exigências do ETP em situações excepcionais, especialmente quando a urgência da contratação inviabilizar o cumprimento integral das etapas ordinárias de planejamento.

No caso concreto, a elaboração de um ETP específico e completo revela-se materialmente incompatível com a urgência da demanda, tendo em vista que a necessidade de contratação decorre de situação emergencial reconhecida, originada por fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, consubstanciado na suspensão judicial dos efeitos do Pregão Eletrônico nº 001/2025. Tal circunstância foi devidamente caracterizada segundo manifestação técnica do Diretor de Planejamento e Obras, que destacou a inexistência de previsão concreta para a resolução definitiva da controvérsia judicial, bem como o esgotamento progressivo dos estoques disponíveis.

Ressalte-se, também, que o processo licitatório nº 001/2025, instaurado anteriormente com vistas à aquisição regular dos mesmos materiais, contou com Estudo Técnico Preliminar regularmente elaborado, no qual foram analisadas as

alternativas de solução e definidos os parâmetros técnicos que subsidiaram o respectivo Termo de Referência. Referido estudo permanece válido como base técnica, inclusive para a presente contratação emergencial, não havendo prejuízo à adequada identificação da solução mais compatível com o interesse público.

Dessa forma, a dispensa da elaboração de ETP específico para o presente procedimento mostra-se juridicamente admissível e tecnicamente justificada, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e formalismo moderado, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem comprometer a adequada motivação da contratação nem a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

Da Dispensa do Mapa de Riscos:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a gestão de riscos como diretriz do planejamento das contratações, porém não impõe a elaboração formal e detalhada do Mapa de Riscos em todas as hipóteses, admitindo sua adequação conforme a natureza, complexidade e contexto da contratação.

No âmbito municipal, o Decreto nº 19.330/2025, ao tratar do planejamento e da governança das contratações, adota abordagem proporcional e compatível com o risco e a complexidade do objeto, não exigindo formalismo excessivo em situações excepcionais.

No presente caso, a contratação emergencial:

- a) possui escopo restrito, limitado ao atendimento da situação emergencial;
- b) não apresenta riscos complexos ou estruturais, sendo os riscos residuais inerentes e controláveis por meio da fiscalização contratual;
- c) terá acompanhamento direto por gestor e fiscal designados, conforme o Anexo VIII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o que mitiga eventuais riscos de execução.

Assim, a elaboração de Mapa de Riscos formal e detalhado revela-se desproporcional e incompatível com a urgência da contratação, sem prejuízo da adoção de medidas de controle durante a execução contratual.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Diante da impossibilidade da realização do processo licitatório pela Administração e sendo a aquisição imprescindível para impedir prejuízo à Administração, a contratação deverá realizar-se de acordo com a permissão do Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, pois o preço é compatível com o mercado para situações semelhantes à presente contratação. Sob o ponto de vista econômico o valor ajustado é compatível com os riscos e as peculiaridades técnicas do caso concreto.

10.2. Diante do art. 75 inciso VIII § 6º:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

10.3. Considerando que o art. 23, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que, junto ao processo de contratação de dispensa emergencial, deverá ser comprovado que o valor estimado para contratação é compatível com o mercado, nos seguintes termos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A definição dos parâmetros para a futura contratação foi precedida de levantamento de preços junto a fornecedores que atuam no ramo do objeto pretendido, bem como da análise de valores praticados em contratações públicas similares, com o objetivo de aferir a compatibilidade dos preços com o mercado e assegurar a observância do princípio da proposta mais

vantajosa à Administração Pública.

Os valores obtidos revelam-se compatíveis com a realidade mercadológica vigente, situando-se dentro de padrões usuais para fornecimentos de natureza e características semelhantes, não se verificando preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Tal análise permitiu estabelecer referências econômicas adequadas, compatíveis com as especificações técnicas do objeto e com as quantidades necessárias para atendimento da demanda emergencial.

Ressalta-se que, em atenção aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade, será promovida a divulgação de **aviso de dispensa**, oportunizando que eventuais interessados apresentem propostas comerciais, inclusive com valores inferiores aos inicialmente considerados, desde que atendidas as exigências técnicas e legais estabelecidas. Dessa forma, a escolha final do fornecedor somente ocorrerá após a análise das propostas eventualmente apresentadas, observando-se o critério da maior vantajosidade para a Administração Pública.

11. DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

11.1. O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

11.2. Igual procedimento encontra-se disposto no art. 58º do Decreto Municipal n.º 19.330/2025:

Art. 58, Inciso II: as contratações de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Redação dada pelo Decreto nº 19.330/2025).

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em qualquer momento a partir da instauração do processo administrativo licitatório, desde que antes da justificativa da escolha do contrato.

§ 2º A especificação do objeto no aviso deverá ser suficientemente detalhada para possibilitar a elaboração de proposta pelo eventual interessado, contendo, entre outros:

I – a especificação do objeto a ser contratado;

II – as unidades e quantidades de cada item; e

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 3º O aviso deverá especificar as condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

11.3. Conforme sintetiza Flávia Garcia Cabral², “a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa”.

11.4. Assim, o legislador previu a possibilidade de, dentro da contratação direta, ser realizado um procedimento de mínima competitividade, eis que se dará publicidade prévia e disponibilizar-se-á prazo para apresentação de propostas pelos interessados, devendo a Administração selecionar a “proposta mais vantajosa”.

11.5. A eventual apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso deverá ser analisada no documento de Justificativas da Escolha, junto com a escolha do contrato.

Especificamente em relação a demandas emergenciais, como o caso aqui em tela, cumpre destacar o disposto no Art. 51 do Decreto Municipal nº 19.330/2025

Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no artigo 48, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal Nº [14.133/2021](#).

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

O Artigo 48 mencionado acima dispõe sobre a contratação direta no modo eletrônico:

Art. 48. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal Nº [14.133/2021](#), serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta conforme modelo disposto no Anexo XIII, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado na plataforma eletrônica definida pela Administração, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, mediante robusta justificativa e, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

11.6. Do cotejo dos dispositivos acima transcritos, extrai-se que, embora a regra geral para as contratações diretas por dispensa preveja a divulgação do aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, o próprio Decreto Municipal nº 19.330/2025 contemplou disciplina específica para as contratações emergenciais, autorizando, de forma expressa, a redução desse prazo, desde que presentes viabilidade técnica e administrativa.

11.7. Com efeito, o art. 51 do Decreto Municipal nº 19.330/2025, ao remeter ao procedimento previsto no art. 48 do mesmo diploma para as contratações emergenciais enquadradas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021,

² CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1044.

estabelece, em seu parágrafo único, que o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência, justamente em razão da natureza excepcional e urgente da demanda.

11.8. No caso concreto, restou devidamente caracterizada, vide Cláusula 2º deste Termo, a situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qual demanda resposta administrativa imediata, sob pena de prejuízo à continuidade do serviço público e de risco concreto ao interesse público, circunstância que se revela incompatível com a observância do prazo ordinário de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas.

11.9. Assim, embora preservado o dever de publicidade e de busca da proposta mais vantajosa, a adoção do prazo reduzido mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, harmonizando os princípios da publicidade e da competitividade com os princípios da eficiência, da celeridade e da supremacia do interesse público, todos expressamente consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Destaca-se, ainda, que a redução do prazo para 1 (um) dia útil não implica supressão da competitividade mínima exigida pela legislação, mas sim a sua adequação às circunstâncias excepcionais da contratação emergencial, nos exatos limites autorizados pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025, assegurando-se, ainda assim, a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.11. Diante desse contexto, justifica-se, de forma expressa e fundamentada, a divulgação do aviso de contratação direta pelo prazo de 1 (um) dia útil, nos termos do art. 51, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.330/2025, medida que se mostra juridicamente amparada, tecnicamente adequada e indispensável para o pronto atendimento da situação emergencial ora enfrentada pela Administração.

Jaraguá do Sul, SC, 06 de fevereiro de 2026.

Nilton Fazolo Junior
Diretor de Planejamento de Obras

Bruno Dilmo de Souza
Engenheiro Civil